



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de Medicamentos para distribuição gratuita.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços/fornecimento dos medicamentos poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista ABC Farma, sendo definido um percentual a menor conforme interesse da administração. os medicamentos serão concedidos pela assistente social, conforme estudo sócio econômico.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 07 de fevereiro de 2017.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

1.1. VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto poderá ser executado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da nota fiscal e aceite do Fundo Municipal de Saúde.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, LOA Nº 3171/2016 de 21/12/2016 nas seguintes rubricas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Distribuição de Medicamentos em estabelecimentos credenciados

Elemento: 3.3.90.32.99.00.00.00

Conta: 10.01.2.070.3.3.90.00.00.00.00

Fonte: Recursos Municipais

Reduzidos: 03

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento: 3.3.90.32.99.00.00.00

Conta: 10.01.2.073.3.3.90.00.00.00.00

Fonte: Recursos Municipais

Reduzidos: 17 e 18

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/02/2017.

4. EXECUTOR

Fármacias Bebber Ltda. ME
Rua Santos Dumont nº 431 -
CENTRO Herval d'Oeste- SC
CNPJ: 08.117.838/0001-71



5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista ABC Farma, sendo definido um percentual a menor conforme interesse da administração.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista ABC Farma, sendo definido um percentual a menor conforme interesse da administração

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 07 de fevereiro de 2017.

MARISA LANGER
Secretária de Saúde



JUSTIFICATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nereu Ramos nº. 389 em H e r v a l d ' O e s t e - S C , inscrita no CNPJ sob o nº. 17.799.033/0001-46 representado pela Secretária de Saúde vem justificar a Vossa Excelência a necessidade de contratação da empresa FARMÁCIAS BEBBER LTDA. ME. para fornecimento de Medicamentos para distribuição gratuita aos usuários do SUS do município, conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores dos medicamentos terão como parâmetro aqueles apresentados pela revista ABC Farma, sendo definido um percentual a menor conforme interesse da administração, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da empresa FARMÁCIAS BEBBER LTDA. ME. para fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS do município, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 001/2016, uma vez que os pagamentos são efetuados tendo como parâmetro aqueles apresentados pela revista ABC Farma, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 07 de fevereiro de 2017.

MARISA LANGER
Secretária de Saúde